



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 13820 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Acrescenta ao RICMS/RO a obrigatoriedade do estorno proporcional do crédito do ICMS na utilização de serviços de transporte em relação às saídas isentas ou não tributadas, conforme especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

**Art. 1º** Fica acrescentado o §4º ao artigo 46 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“§4º O crédito fiscal decorrente de prestação de serviços de transporte deverá ser estornado, em cada período de apuração do imposto, proporcionalmente, na razão verificada entre a soma das operações e prestações isentas ou não tributadas e o total de operações e prestações realizadas no mesmo período”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNIO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual